



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 16
Proc: N° 362/05

LEI N° 1.505, DE 11 DE MAIO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E REVOGAÇÃO DAS LEIS QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 6º, da Lei n° 290, de 20 de março de 1978, a vigor acrescido de §§3º e 4º, com as seguintes redações:

“Artigo 6º...

...
§3º. É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço.

§4º. Em caso de acumulação, aplicar-se-á o disposto no artigo 137, da CLT, independentemente do regime jurídico do servidor.”

Artigo 2º. VETADO.

Artigo 3º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis n° 588, de 18 de setembro de 1986, e n° 630, de 11 de março de 1988.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de maio de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18/5/05

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

14:45 19/05/2005 001110 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI